

PROJETO DE LEI 7357

Altera dispositivos da Lei nº 3683/93, de 27 de junho de 1993

PREFEITO: CEZAR SCHIRMER GESTÃO: 2009 – 2012.

ABRIL / 2010



PROJETO DE LEI ALTERA LEI MUNICIPAL 3683/2009

VERSÃO JUSTIFICADA

LEI MUNICIPAL Nº 3683 PROJETO DE LEI Altera dispositivos da Lei Municipal nº Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de 3683/93, de 27 de junho de 1993, e dá Transporte (CMT) e dá outras providências. outras providências Art. 1º O Inciso I e o Inciso II, letra "h", Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de ambos do § 1°, do Artigo 3°, da Lei Municipal nº Transportes (CMT) com a finalidade de apreciar os assuntos 3683/93, de 27 de junho de 1993, alterada pela Lei referentes ao Transporte Coletivo Urbano e Interdistrital, Municipal nº 4689, de 10 de setembro de 2003, Transporte Escolar, Transporte Seletivo e Automóvel de passam a viger com a redação seguinte: Aluguel do Município de Santa Maria. Art. 2º - Ao Conselho Municipal de Transportes compete cooperar com o Município no estudo e solução de problemas relativos ao Transporte coletivo urbano e interdistrital, transporte escolar, transporte seletivo e automóvel de aluguel, examinando e emitindo parecer sobre: Medidas que se relacionem com as atividades dos permissionários que exploram as atividades de Transporte Urbano e Interdistrital; A qualidade dos serviços prestados pelos b. transportadores; As reivindicações da comunidade quanto ao Transporte Coletivo Público de passageiros; d. A conveniência dos estabelecimentos de novas linhas, novos horários e alterações de itinerários exigidos pelo interesse público; As orientações normativas e de legislação dos e. assuntos de Transportes; Os editais de concorrência pública e suas f. particularidades, para exploração dos serviços de Transportes Urbanos e Interdistritais; Tarifas referentes ao Transporte Coletivo Urbano g. e Interdistrital, Transporte Seletivo e Automóvel de Aluguel: Os projetos, planos ou programas destinados à h. melhorias do transporte do Município;

aplicação

pela

penalidades por infração às normas que regem

O relatório de gastos com reposição de peças e

acessórios a ser fornecidos pelas empresas de Transporte de Passageiros ao fim de cada

interpostos

exercício econômico e financeiro;

tais serviços;

i.

j.



- k. Possíveis danos ao meio ambiente provocados pelos veículos referidos no caput deste artigo;
- l. Quaisquer outros assuntos relacionados com transporte público urbano e interdistrital que lhe forem submetidos a apreciação, pelo Prefeito Municipal.

Parágrafo Único – O Conselho deverá emitir parecer num prazo de setenta e duas (72) horas, quando um terço (1/3) de seus membros ou Poder Executivo requerer urgência na apreciação da matéria.

- Art. 3º O Conselho Municipal de Transportes (CMT) compõe-se de 17 (dezessete) membros, designados pelo Prefeito Municipal por período de 02 (dois) anos, podendo haver recondução:
- § 1º Os membros do Conselho Municipal de Transporte (CMT) serão escolhidos de acordo com os seguintes critérios:
 - I Três (03) representantes da Prefeitura, a saber:
 - a) Secretário de Município da Viação e Transportes;
- b) Um representante da Secretaria de Município do Planejamento;
- c) Um representante da Procuradoria Geral do Habit Município.
- II Quatorze (14) membros sem qualquer vinculação com a Prefeitura, representantes de cada uma das seguintes entidades:
- a) Sindicato das Empresas de Transportes de Passageiros de Santa Maria:
- b) Sindicato dos Condutores Autônomos de Veículos Rodoviários de Santa Maria (SINCAVER);
- c) Um (01) representante do Sindicato dos Empregados do Transporte Rodoviário de Santa Maria;
- d) Um (01) representante da União das Associações Comunitárias de Santa Maria (UAC);
- e) Um (01) representante da Universidade Federal de Santa Maria (UFSM);
- f) Um (01) representante do Diretório Central de Estudantes (DCE);
- g) Um (01) representante da Associação de Defesa e Proteção ao Consumidor;
- h) Um (01) representante da Sociedade de Economia de Santa Maria;
- i) Dois (02) representantes dos Sindicatos dos Trabalhadores de Santa Maria, sendo um da área urbana e outro da área rural;
- j) Um (01) representante da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB);
- k) Um (01) representante da CACISM/CDL/SINDILOJAS;
- l) Um (01) representante da União Santamariense de Estudantes (USE);
 - m) Um (01) representante da Associação das

"Art. 3°	
§ 1°	
	representantes da
Prefeitura, sendo obrigato	ória a representação da
Secretaria de Municíj	pio de Controle e
Mobilidade Urbana, pelo	seu Secretário, e da
Secretaria de Municípi	o de Infra Estrutura
Habitação e Serviços;	

h) Um representante do Sindicato dos Contadores e Técnicos em Contabilidade de Santa Maria.

....."NR

II.



Empresas Interdistritais de Transportes de Passageiros.

- § 2º Os membros do Conselho Municipal de Transportes não serão remunerados por esta entidade.
- $\S~3^o$ A designação dos representantes titulares e suplentes das Entidades referidas no Inciso II, do $\S~1^o$, deste artigo, obedecerá as indicações das referidas instituições, com um titular e um suplente.
- § 4º O Presidente e o Vice-Presidente do Conselho Municipal de Transportes (CMT) serão eleitos através da maioria de seus membros.
- § 5º Será facultada a participação de outras entidades representativas da sociedade civil nas reuniões do Conselho, sendo-lhes assegurado o direito à manifestação.
- **Art. 4º** O Conselho Municipal de Transportes, quando de sua instalação, disporá sobre seu Regimento Interno.
- **Art. 5º** Fica garantido a qualquer membro deste Conselho acesso a todos os dados estatísticos e documentos pertinentes ao Transporte Coletivo Urbano e Interdistrital, Transporte Escolar, Transporte Seletivo e Automóvel de Aluguel do Município de Santa Maria.
- **Art.** 6º Os aumentos das tarifas do Transporte Coletivo só poderão ser efetuados após a apreciação, pelo Conselho Municipal de Transportes, da planilha de custos.
- **Art. 7º** Caberá à Secretaria de Município da Viação e Transporte o fornecimento de suporte operacional e a prática dos atos complementares necessários à consecução dos objetivos imbuídos na presente Lei.
- **Art. 8º** Fica criado um comitê de Assessoramento Técnico permanente, sem remuneração, composto por técnicos com formação especializada em Transporte Coletivo Urbano, designados pelos membros do Conselho.
- **Art. 9º -** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação devendo ser regulamentada por Decreto, no prazo de trinta (30) dias.
 - Art. 10 Revogam-se as disposições em contrário.
- Art. 2º As entidades deverão apresentar o nome de seus representantes no Conselho Municipal de Transportes, junto a Secretaria de Município de Controle e Mobilidade Urbana, até o dia 15 de janeiro de cada ano, e sempre que houver alteração de representante titular e/ou suplente.
- **Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação



PROJETO DE LEI Nº 7357/EXECUTIVO/10

Art. 1º O Inciso I e o Inciso II, letra "h", ambos do § 1º, do Artigo 3º, da Lei

Altera dispositivos da Lei nº 3683/93, de 27 de junho de 1993, e dá outras providências

Municipal nº 3683/93, de 27 de junho de 1993, alterada pela Lei Municipal nº 4689, de 10 de
setembro de 2003, passam a viger com a redação seguinte:
"Art. 3°
§ 1°
I. Três representantes da Prefeitura, sendo obrigatória a representação da
Secretaria de Município de Controle e Mobilidade Urbana, pelo seu Secretário, e da Secretaria
de Município de Infra Estrutura Habitação e Serviços;
II
••••••
h) Um representante do Sindicato dos Contadores e Técnicos em
Contabilidade de Santa Maria.
"NR

Art. 2º As entidades deverão apresentar o nome de seus representantes no Conselho Municipal de Transportes, junto a Secretaria de Município de Controle e Mobilidade Urbana, até o dia 15 de janeiro de cada ano, e sempre que houver alteração de representante titular e/ou suplente.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



JUSTIFICATIVA ao Projeto de Lei nº7357 / Executivo que:

Altera dispositivos da Lei nº 3683/93, de 27 de junho de 1993, e dá outras providências.

Senhor Presidente, Senhores Vereadores:

Submetemos à apreciação de Vossas Excelências o presente Projeto de Lei que Altera dispositivos da Lei nº 3683/93, de 27 de junho de 1993, e dá outras providências.

O presente projeto visa alterar a composição do Conselho Municipal de Transportes, tendo em vista que, conforme oficiado pela presidência do referido Conselho a Sociedade de Economia de Santa Maria não tem mais interesse de participar das reuniões. Diante disto, é proposta a substituição pelo Sindicato dos Contadores e Técnicos em Contabilidade de Santa Maria, entidade com tradição e grande participação nas questões do desenvolvimento do Município, e que, com o conhecimento técnico de seus associados, engrandecerá e colaborará com a discussão de temas tão relevantes. O Projeto determina também que as entidades informem anualmente o nome de seus representantes a fim de que o Município possa oficializar a condição de conselheiro dos cidadãos.

É a justificativa.

Santa Maria, 20 de abril de 2010.

Cezar Augusto Schirmer Prefeito Municipal